

O modelo APAC em Minas Gerais: ¿Humanização ou reinvenção hegemônica do Estado Penal brasileiro?.

Vanessa Tavares Dias y Fernanda Mitsue Soares Onuma.

Cita:

Vanessa Tavares Dias y Fernanda Mitsue Soares Onuma (2019). *O modelo APAC em Minas Gerais: ¿Humanização ou reinvenção hegemônica do Estado Penal brasileiro?.* XXXII Congreso de la Asociación Latinoamericana de Sociología. Asociación Latinoamericana de Sociología, Lima.

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-030/336>



O modelo APAC em Minas Gerais: ¿Humanização ou reinvenção hegemônica do Estado Penal brasileiro?

Vanessa Tavares Dias¹
Fernanda Mitsue Soares Onuma²

Resumo

Este texto busca desvendar o papel Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) no interior do Estado integral, no sentido dado por Gramsci. A APAC é uma entidade da sociedade civil de direito privado, que tem como função estabelecer formas alternativas de administração das penas privativas de liberdade. Por este motivo, tem sido celebrada como exemplo de eficiência na ressocialização de presos, por seguir princípios humanistas e de respeito aos direitos humanos. Para realizar a investigação, analisamos documentos da agência, assim como de entidades a ela ligadas, usando para tanto o instrumento metodológico bakhtiniano do interdiscurso. Nossa investigação concluiu que, além de promover o que chamamos de uma hegemonia que nasce do cárcere, através da APAC, o Estado repassa recursos públicos para o grande capital, seja pela subvenção de salários de egressos para trabalharem nas empresas promotoras do modelo APAC e permissão de comercialização de produtos produzidos em unidades produtivas prisionais, seja pela preparação de força de trabalho qualificada e disciplinada para o mercado de trabalho formal.

Palavras chave

APAC; Estado Penal; Hegemonia; Neoliberalismo.

Introdução

A Associação de Proteção e Assistência ao Condenado, doravante APAC, foi criada por meio de um ato administrativo do Judiciário, durante o governo ditatorial de Ernesto Geisel (1974-1979). Suas primeiras ações ocorreram em 1972, quando ainda respondia pela sigla Amando o Próximo Amarás a Cristo. Naquele momento, a agência era norteadas por uma função claramente religiosa, atuando dentro de presídios na conversão dos apenados ao cristianismo. Em 1975, a APAC alterou a sua razão social, tornando-se sociedade civil de direito privado (Vargas, 2011). Atualmente, converteu-se em política pública, sendo o seu método considerado exemplo alternativo de administração das penas privativas de liberdade, o que inclui tratamento digno, respeito aos direitos humanos e eficiência quanto à ressocialização.



Uma das características mais destacadas por estudiosos e jornalistas sobre o modelo APAC³ é a ausência de agentes penitenciários e policiais em suas dependências, sendo os próprios presos, chamados de “recuperandos”, os responsáveis por sua administração. Todavia, a APAC não se constitui uma experiência de autogestão. Os apenados precisam seguir determinada disciplina e cumprir regras administrativas bem rigorosas, estabelecidas por agentes externos, cuja transgressão poderá ocasionar o seu retorno ao sistema prisional tradicional. Tais regras constam nos documentos que orientam o seu funcionamento, entre eles: “Regulamento Disciplinar”; “Regulamento Administrativo”; “Cartilha da Família”; e “Cartilha Novos Rumos de Execução Penal: Atos Normativos”, todos eles disponíveis no sítio da organização não-governamental Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC)⁴.

É preciso destacar que quando colocados lado a lado os métodos da APAC e as condições de aprisionamento tradicionais no Brasil, o argumento sobre as formas de tratamento mais humanizadas dos sujeitos empregadas na associação parece irrefutável. Todavia, ainda que apresente propostas alternativas ao cumprimento da pena, a organização do sistema prisional sob o método da APAC concorre tão somente para o que se convencionou chamar “humanização da pena”, sem colocar em xeque problemas intrínsecos ao Estado penal brasileiro. Vale lembrar que o Brasil é, na atualidade, o terceiro país com maior população carcerária do mundo⁵.

Por este motivo, partimos do pressuposto de que a agência cumpre papel diverso daquele que lhe é atribuído pelas narrativas que circulam na sociedade. Sendo assim, o objetivo mais geral desta análise é compreender qual é a função material e ideológica da APAC, no interior do Estado integral, conceito elaborado pelo marxista italiano Antonio Gramsci⁶. Para alcançar este fim, nosso objetivo específico consiste em identificar por que determinadas forças sociais, econômicas e políticas têm interesse na agência e por que razão asseguram a sua existência.

A pesquisa, que está em fase inicial, contou com análise documental. Primeiramente, realizamos leitura, descrição e análise dos documentos acima citados⁷, e posteriormente estabelecemos uma análise mais sistemática do sítio na *internet* da Organização Não Governamental (ONG) “Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados” (FBAC), responsável pela fundação do modelo das APAC no Brasil, e o sítio na *internet* da ONG Instituto “Minas Pela Paz” (MPP), fundada por indústrias ligadas especialmente aos ramos de mineração, metalurgia, setor automobilístico, papel e celulose, cujo “Programa Pró-APAC” busca apoiar e disseminar a metodologia da APAC



no estado de Minas Gerais. Na análise do sítio das ONGs, nos valem do instrumental metodológico do interdiscurso, elaborado por Bakhtin (2014; 2017).

Construção do problema

O campo de conhecimento das ciências sociais tem se debruçado sobre os temas do controle social e da punição a partir de diferentes referenciais teóricos. A partir dos anos de 1970, segundo Di Giorgio (2006), alguns estudos de criminologia, sob a influência do materialismo histórico, passaram a considerar os mecanismos institucionalizados de punição como parte do aparato de repressão e controle da classe dominante sobre as classes subordinadas. A essa perspectiva, segundo o mesmo autor, associa-se outro conjunto de estudos, cuja direção se orienta pela relação entre os aparelhos repressivos do Estado e as dinâmicas econômicas, especialmente a dinâmica do mercado de trabalho. A partir da segunda metade da mesma década, de acordo com o mesmo autor (Di Giorgio, 2006), intensificam-se os estudos de economia política da pena, que buscaram entender a relação entre sistema econômico fordista e estratégias de repressão penal.

Na obra *Cárcere e Fábrica* (2006), Melossi e Pavarini afirmam que, no contexto do capitalismo atual, governado pela globalização do credo neoliberal, a gestão estatal passa a adotar uma política de encarceramento de uma parte não renovável da força de trabalho. A financeirização econômica, aliada à flexibilização da produção e das formas de trabalho, acabaram por diminuir os postos de emprego e a aumentar o exército de reserva em níveis perigosos para o funcionamento do capital. A superabundância de pessoas, como observa Santos (2013), pressiona o capital à necessidade de eliminá-las ou responsabilizá-las, social e economicamente, por sua inutilidade.

Num contexto social, onde o exército de reserva não ocupa a idêntica funcionalidade do passado, ergue-se um Estado Penal voltado para o aniquilamento da força de trabalho sobrando, seja pelo encarceramento e a penalização em massa de uma população jovem, negra e pouco escolarizada, ou pelo assassinato desses mesmos jovens antes de qualquer condenação judicial. Nas últimas décadas, o número de apenados aumentou em termos exponenciais em todo o mundo, e o encarceramento massivo tornou os presídios verdadeiros guetos dos “desclassificados” do sistema produtivo.

Antunes e Pochmann (2007) afirmam que a flexibilização das relações produtivas, além de diminuir postos de trabalho, acabou por impor à classe trabalhadora serviços



temporários e incertos, que não garantem a sua subsistência. Por conta disso, o mercado ilegal tem se tornado cada vez mais uma alternativa para uma massa de trabalhadores fora dos limites do mercado de trabalho formal. Conforme se ampliam as atividades alternativas de sobrevivência dos pobres, mais aumenta a criminalização dessas atividades, seja, por exemplo, a venda de drogas ilícitas no varejo, seja o comércio ambulante não legalizado. Essa força de trabalho que se ocupa de atividades ilícitas é parte majoritária da população carcerária no país.

Nas últimas décadas, o Brasil entrou para a lista de países com maior população carcerária do mundo. O último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)⁹ publicado em 2019, informa que a população carcerária do país chegou, em junho de 2017, a 726.354 indivíduos. Os presos que possuem até 29 anos de idade totalizam 54% de toda a população privada de liberdade no país. O mesmo relatório informa que a maioria dos apenados é da cor negra ou parda, tem pouca escolaridade e cometeu pequenos delitos relacionados ao tráfico de drogas.

É nesse exato contexto social de intensificação do controle de uma camada social da classe subalterna que a Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) começa a ganhar destaque em diferentes fontes de investigação e de comunicação. Como é possível notar nos documentos analisados⁹, uma série de agências e agentes financiadores têm demonstrado disposição para investir e realizar parcerias com a associação. Desse fenômeno deriva uma interrogação: no contexto do capital, no qual o Estado penal aumenta o controle sobre os excluídos do mercado de trabalho, seja pelo aprisionamento ou pelo homicídio (direto ou indireto), por que políticas públicas são implementadas para poupar da barbárie um pequeno número de apenados?

Função ideológica da APAC

Antonio Gramsci desenvolveu uma teoria complexa sobre a construção da hegemonia, que pode ser definida em linhas gerais como a dominação de uma classe (fração de classe, grupo social ou partido) sobre o restante da sociedade, fenômeno que ganha especificidades nas diferentes formações sociais. Uma vez que aspectos fundamentais de seu pensamento não caberiam nos limites desse texto, gostaríamos de chamar a atenção para apenas duas questões que nos parecem pertinentes para a análise do objeto.

Para o marxista italiano, o Estado é formado por duas dimensões superestruturais, chamadas sociedade política e sociedade civil, dialeticamente relacionadas. Na



sociedade civil, as instituições estratégicas, chamadas *aparelhos privados de hegemonia*, constroem e transmitem padrões sociais de comportamentos, conseguindo, a partir desta produção, a adesão espontânea, voluntária ou semivoluntária de agentes. Nas sociedades capitalistas, os *aparelhos privados de hegemonia*, que servem aos interesses da classe dominante, são instrumentos disciplinadores das condutas dos trabalhadores, tanto na esfera laboral quanto fora dela, produzindo certa universalização do modo de vida (Gramsci, 2007).

Todavia, Gramsci observou que na formação social estadunidense de seu tempo, onde se consolidava o modo de produção capitalista dentro dos moldes fordistas, a hegemonia nascia de fábrica e era da planta produtiva que se espalhava ideologia relacionada aos comportamentos dos trabalhadores. Era da fábrica fordista que nasciam modelos de condutas, determinado sistema moral universalizante e concepções de mundo com vistas à formação de tipos fisicamente novos de humanidade, que interessava diretamente ao aparelho econômico de produção (Gramsci, 2008).

Fizemos uma leitura prévia de todos os regulamentos e leis que outorgam as instruções para o funcionamento da APAC. Nos deteremos, por ora, no Regulamento Administrativo, que contém detalhes sobre as formas de funcionamento da instituição. O documento apresenta as normas que deverão ser respeitadas pelos apenados e pelos agentes integrantes da associação.

Logo no artigo primeiro do documento, seus formuladores informam que:

Art 1º A assistência dispensada ao recuperando pela APAC tem por objetivo prepará-lo para retornar ao convívio social.

Parágrafo único. A assistência será:

I. material

II. à saúde

III. jurídica

IV. educacional

V. social

VI. espiritual

O documento apresenta o compromisso da agência com cada um desses quesitos: 1) a associação fornecerá alimentação, vestuário e outras necessidades básicas; 2) também oferecerá atendimento médico, odontológico farmacêutico e psicológico, tanto dentro da instituição quanto fora, quando for necessário; 3) advogados constituídos, voluntários e estagiários irão oferecer orientação jurídica; 4) a associação também se



responsabilizará pelo ensino básico, fundamental, ensino médio, formação profissional e cultural. Os presos que não tiverem passado por um ou todos os ciclos de formação, serão obrigados a frequentar o curso no Centro de Reintegração Social (C.R.S.), que poderá estabelecer convênio com escolas públicas e privadas.

Um dos aspectos que chamam a atenção nas normas de funcionamento da APAC é o controle do tempo. Só para registrar um exemplo, quando frequentam educação formal, os apenados precisam chegar às aulas com cinco minutos de antecedência, e o descumprimento dessa regra será considerado falta disciplinar sujeita à punição. Aos condenados também são estipuladas determinadas horas e, em alguns casos, dias da semana para jogar o lixo fora, entregar as chaves das dependências do regime fechado, receber encomendas, fazer limpeza das celas, estender roupas no varal, trocar roupas de cama, fazer higiene pessoal, assistir TV (programas selecionados pelos agentes externos), tomar banho de sol, fazer esporte e fazer silêncio.

Associa-se ao tempo, rígida disciplina quanto à moralidade. Não podem frequentar as dependências da associação pessoas mal ajambradas, com comportamento inadequado, alcoolizadas ou sob efeito de drogas. Os “recuperandos” precisam se adequar a normas relativas à higiene bucal, corte de cabelo (é proibido cortar o cabelo com máquina zero) e asseio das vestimentas. O controle sobre as condutas de sociabilidade também é rígido. Qualquer confusão, tumulto, discussão na quadra de esportes pode levar à suspensão temporária ou definitiva das práticas esportivas.

Há uma normatização detalhada sobre autorização para trabalho interno e externo, sendo o trabalho considerado um dever social e obrigatório. O “recuperando” poderá se dedicar a dois tipos de trabalho: artesanato, no regime fechado, e oficinas profissionalizantes, no semiaberto. A jornada de trabalho segue os moldes da Consolidação de Leis Trabalhistas (CLT), não sendo inferior a 6 horas e não superior a 8 horas, com descanso nos finais de semana e feriados, à exceção dos condenados que fazem trabalho administrativo que terão horários especiais. Caberá a Direção da APAC, em acordo com a população prisional, definir os valores e forma de remuneração dos apenados que ocupam as atividades profissionais internas – padaria, serralheria, marcenaria, fábrica de blocos, linhas de produção, pocilga etc. Todas as atividades produtivas são acompanhadas de cursos de capacitação e oficinas profissionalizantes, estabelecidos em parceria com outras entidades. Há também uma tipologia das atividades nas quais os apenados podem se envolver durante o cumprimento da pena.



A questão religiosa da instituição não foi abandonada com a mudança de sua razão social. O documento informa que a agência oferecerá apoio espiritual, com liberdade de culto, podendo os “recuperandos” portar livros religiosos de forma regular. Também será permitida a participação de dependentes químicos em grupos de ajuda, como os Alcoólicos Anônimos (AA) e Narcóticos Anônimos (NA). Além do incentivo à prática religiosa, há normatização determinada sobre questões morais, relativas aos relacionamentos afetivos, inclusive sobre o tempo que os sujeitos devem aguardar para iniciar um novo relacionamento, no caso de uma separação.

Mediante esse conjunto de normatizações, que mereceria um exame empírico para entendermos como se realiza na prática, fica evidente que o modelo APAC tem como um de seus objetivos realizar uma preparação moral, física e disciplinar dos sujeitos, qualificar e preparar para o trabalho. Nesse sentido, podemos inferir que, na prática, a APAC estabelece uma orientação moral e intelectual que se aproxima da perspectiva de Gramsci sobre o fordismo: a hegemonia nasce da fábrica. Nesse caso em particular, a hegemonia nasce no cárcere. Qual seria, então, a materialidade de sua ideologia?

Função material da APAC

A análise dos documentos administrativos da associação nos levou a identificar duas entidades estratégicas: a ONG “Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados” (FBAC) e o Instituto “Minas Pela Paz” (MPP). A análise preliminar dos sítios na *internet* das duas entidades revelou, primeiramente, o interesse de agentes da indústria ao método APAC. Todavia, as motivações para esse interesse apareciam encobertas pela própria natureza da fonte: enquanto gênero discursivo, sítios de empresas e de ONGs dedicam-se, especialmente, a apresentar parte da estratégia de *marketing* das organizações. A fim de desvelar possíveis conexões entre o apoio à metodologia APAC e interesses de agentes políticos e econômicos, recorreremos, como recurso metodológico, ao conceito de interdiscurso, em Bakhtin (2014; 2017). Uma vez que os discursos apresentam caráter dialógico e ideológico e podem ser instrumentos de reforço hegemônico (Fairclough, 1992; 2018), entendemos que todo discurso faz referência a discursos anteriores que circulam na sociedade, restando-nos a tarefa de encontrá-los por meio do mecanismo interdiscursivo (Bakhtin, 2014; 2017).

Além de se referir ao discurso anteriores de outrem, toda transmissão comunicativa leva em consideração uma terceira pessoa: aquela a quem se transmite o conteúdo citado. Por esta razão, Bakhtin (2014) afirma como essencial a consideração da existência da



terceira pessoa a quem a transmissão do discurso de outrem se dirige, visto ressaltar a influência de forças sociais na transmissão dos discursos. Essa afirmação bakhtiniana foi fundamental nas análises, visto indicar que precisávamos ir além dos textos dos sítios na *internet* destas organizações, voltadas a uma terceira pessoa que é o público geral, ao qual os agentes destas organizações dificilmente apresentariam seus interesses reais pela APAC. Era preciso buscar textos em que a terceira pessoa, conforme Bakhtin (2014), fossem os próprios agentes econômicos.

A análise dos documentos foi realizada a partir da identificação de citações diretas, o que nos permitiu analisar a articulação entre estes textos e como esta colabora com a criação e o reforço da hegemonia no Estado Penal brasileiro. Em primeira análise dos sítios das ONGs FBAC e MPP (que se colocam como pioneira e apoiadora das APACs, respectivamente), percebemos a intertextualidade manifesta recorrente a textos de leis e decretos, o que despertou nossa atenção. Visando compreender formas de o Estado Penal brasileiro contribuir com as ações destas organizações, usamos como ponto de partida a Lei de Execução Penal brasileira (Lei nº 7.210/1984), disponível no sítio da *internet* do Planalto, buscando, a partir do texto desta lei, citações diretas (intertextualidade manifesta) a outros textos legislativos que a atualizaram. Nossa escolha pela legislação de execução penal se justifica em virtude de que as normas de execução da pena preveem como esta será executada, seja pelo encarceramento ou em “novos modelos”, como se apresenta a APAC. Outra informação recorrente nos sítios da FBAC e da MPP é o pioneirismo de Minas Gerais na adoção do modelo APAC, o que nos levou a buscar textos jurídicos na esfera estadual.

No caso de decretos e leis de Minas Gerais, a intertextualidade manifesta foi identificada a partir de busca por leis de execução penal no sítio na *internet* da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que permite a busca por legislações por tema, bem como a partir de sua numeração e ano de publicação, além de indicar os textos das leis que alteraram a legislação buscada.

Além da citação a textos de leis e decretos, a análise dos sítios da *internet* das ONGs FBAC e MPP indicou a existência de intertextualidade manifesta a textos de programas e organismos públicos referentes à execução penal em Minas Gerais. A partir destas análises, incluímos em nosso *corpus* os textos dos seguintes programas, criados no âmbito legislativo brasileiro: o “Programa de Reintegração Social” (criado pelo Ministério da Justiça e oficializado por meio da Lei delegada n.º 49, de 02 de janeiro de 2003 e do



decreto 43.295, de 29 de abril de 2003), o “Programa Começar de Novo” (criado pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da resolução nº 96/2009) e o “Programa Novos Rumos” (criado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio da resolução nº 633/2010). Tais programas e sítios também apresentaram intertextualidade manifesta com dois textos jurídicos produzidos no âmbito do estado de Minas Gerais: a Lei nº 10.792, de 01 de dezembro de 2003 (também citada no texto atualizado da Lei de Execução Penal brasileira), a Lei nº 18.401, de 18 de setembro de 2009, a Lei nº 20.624, de 2013 e o Decreto nº 47.254, de 13 de setembro de 2017.

No sítio da *internet* da FBAC, consta que “[o] objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar”. Em 1984, portanto mais de dez anos após o nascimento da primeira APAC, foi criada a Lei nº 7.210/1984, a Lei de Execução Penal, cujo objetivo expresso é: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Em seu terceiro capítulo, esta lei define o trabalho dos apenados “como dever social e condição de dignidade humana”, cuja finalidade é “educativa e produtiva”.

Num primeiro momento, a legislação trata do trabalho dos condenados no interior dos presídios, prestando serviços dentro destes cujos resultados financeiros poderiam ser revertidos ao próprio presídio ou outros órgãos públicos, como fundações ou empresas públicas. A Lei nº 10.792, de 01 de dezembro de 2003 passou a prever parcerias com a iniciativa privada para a implantação de oficinas de trabalho, mas referentes a setores de apoio aos presídios. Com base nessa lei, é possível inquirir: como a restrição ao trabalho dos apenados, visando setores e recursos aos próprios presídios ou suas organizações gestoras, se alterou para o modelo APAC, no estado de Minas Gerais?

Dez anos após a Lei de Execução Penal entrar em vigor, no estado de Minas Gerais, foi promulgada a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, prevendo as normas de execução penal no Estado destinadas a reeducar e reintegrar à sociedade pessoas sentenciadas a penas provisórias ou privativas e de restrição de direitos. No Art. 24 desta Lei, observa-se intertextualidade constitutiva com o discurso do modelo APAC, visto prever que: “O tratamento penitenciário realiza-se através do desenvolvimento de atividades relacionadas com: instrução, trabalho, religião, disciplina, cultura, recreação e esporte, contato com o mundo exterior e relações com a família”. Tal artigo sugere que, antes



mesmo das parcerias com a iniciativa privada na execução penal passarem a valer em todo o território nacional, a partir da Lei nº 10.792, de 01 de dezembro de 2003, Minas Gerais já incluía, em sua legislação, intertextualidade constitutiva com o discurso do modelo APAC.

Em âmbito nacional, a alteração na Lei de Execução Penal vislumbrando a realização de parcerias com a iniciativa privada, segundo intertextualidade constitutiva, se deu com a criação da Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), pelo Ministério da Justiça em 02 de janeiro de 2003. Em Minas Gerais, esta alteração se organizou a partir do decreto nº 43.295, de 29 de abril de 2003, o qual, em seu segundo artigo, dispõe sobre as finalidades e competências da SEDS.

O referido decreto foi responsável, juntamente com a Lei delegada n.º 49, de 02 de janeiro de 2003, pela oficialização do Programa de Reintegração Social, criado pelo Ministério da Justiça. Conforme intertextualidade constitutiva, percebemos, a partir de pesquisa junto ao sítio na *internet* da SEDS, que o Programa de Reintegração Social foi assumido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, do Estado de Minas Gerais (SESP), via Subsecretaria de Políticas de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC), passando a receber o nome de “Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional” (PrEsp). Tal programa apresenta entre os seus objetivos a inclusão produtiva de egressos do sistema penal mineiro, pelo período de um ano, ou presos em liberdade condicional que se encontrem no período de prova (Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais - SESP, 2019).

O Decreto nº 43.295, de 29 de abril de 2003, segundo intertextualidade manifesta, foi alterado pelo Decreto nº 44.347, de 11 de julho de 2006, o qual modificou a composição organizacional da SEDS, incluindo, como parte de sua Superintendência de Atendimento ao Sentenciado, duas novas diretorias: a Diretoria de Ensino (Art. 32), voltada à formação tanto educacional quanto profissional dos apenados, e a Diretoria de Trabalho (Art. 34).

Dentre outras medidas, a criação da Diretoria de Trabalho proporcionou o controle de receitas de atividades produtivas dos apenados e seu pagamento, bem como a supervisão produtiva e proposição de “medidas de melhoria da qualidade e da produção”. Se antes as receitas do trabalho dos aprisionados eram destinadas em favor do próprio estabelecimento prisional, fundação ou empresa pública que estivesse a cargo da gestão do presídio, agora, além dos aprisionados poderem gerar receitas para



manutenção do estabelecimento prisional ou outra organização pública a cargo de sua administração, passaram também a gerar pecúlio (reserva de dinheiro), bem como recursos de ressarcimento ao Estado por meio do produto de seu trabalho.

Intrigadas com a preocupação exposta neste texto do Art. 34 do Decreto nº44.347, de 11 de julho de 2006, que incluiu no rol das competências da Diretoria de Trabalho atribuições de caráter gerencial como “acompanhar e avaliar o desempenho das áreas produtivas, bem como das técnicas de mão-de-obra utilizadas”, nos questionamos se haveria alguma parceria com a iniciativa privada em Minas Gerais anterior a este decreto estadual. A resposta veio a partir de análise do sítio da *internet* da FBAC, que apresenta entre seus artigos a promulgação da lei estadual nº 15.599/2004.

A partir da Lei nº 15.299, de 09 de agosto de 2004, o estado de Minas Gerais acrescentou dispositivos à Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994 sobre as normas de execução penal, dispondo sobre a celebração de convênios entre o Estado e as APACs. Graças a esta lei, desde 2004, as APACs que tenham interesses em celebrar convênios com o Estado em Minas Gerais devem, dentre outras condições, estar filiadas à FBAC. A FBAC, em sua apresentação, se afirma uma entidade sem finalidade lucrativa. Entre suas instituições parceiras, destaca grandes empresas, dentre as quais, uma grande montadora de automóveis com planta industrial em Minas Gerais e o instituto “Minas Pela Paz” (MPP).

O MPP foi criado em 2007 e, na apresentação em seu sítio na *internet* define que: “O Instituto Minas pela Paz (MPP) é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) criada a partir da iniciativa do Conselho Estratégico da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG)”. Na mesma fonte, a organização informa que é formada pelos presidentes das maiores empresas do estado, e que, entre as suas atividades, já qualificou cerca de 5.746 detentos e 1.454 egressos, que passaram a trabalhar no mercado de trabalho formal. Além disso, a fonte informa que a organização é parceira no desenvolvimento de um modelo atualizado de gestão para as APACs, tendo como uma de suas finalidades mobilizar e articular parcerias pelo fortalecimento e expansão da metodologia (Instituto Minas pela Paz, 2018a).

Dentre as ações do MPP, destaca-se o “Projeto Trampolim” que, conforme o sítio da entidade, tem como objetivo “promover a inclusão profissional e social de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos no mercado de trabalho



formal” e o “Programa Pró-APAC” que, segundo a entidade, visa fortalecer e divulgar o uso da metodologia APAC (Instituto Minas pela Paz, 2018b, 2018c).

Outra atribuição do “Programa Pró-APAC” é a criação de unidades produtivas das empresas ligadas ao MPP dentro das próprias APACs (Instituto Minas pela Paz, 2018c, *grifos nossos*):

Muitas vezes, a qualificação profissional disponibilizada pelo Programa Regresso gera frutos imediatos para a prática profissional, geração de trabalho e de renda para os recuperandos, assim como para suas famílias e para as próprias APACs. Isso se dá na criação ou no fortalecimento de unidades produtivas dentro das unidades prisionais.

Além de fortalecer as unidades produtivas geridas pelas APACs, o Minas pela Paz estimula as empresas para que implementem e mantenham a suas unidades nessas instituições. Essa iniciativa gera a qualificação do recuperandos, sua remuneração e das APACs, além de benefícios e outros incentivos às empresas. De 2009 a 2018, o Minas Pela Paz estimulou a criação e o fortalecimento de 38 unidades produtivas.

No sítio do “Programa Pró-APAC”, consta que: “Essa iniciativa gera a qualificação dos recuperandos, sua remuneração e das APACs, além de benefícios e outros incentivos às empresas”. Que benefícios seriam estes, não expressos diretamente no sítio da MPP? A busca por explicação interdiscursiva nos levou ao texto da Lei estadual nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, que “autoriza o poder executivo a conceder subvenção econômica às pessoas jurídicas que contratarem egressos do sistema prisional do estado ou condenados em cumprimento de prisão domiciliar”.

Como aponta o texto desta lei, em termos financeiros, a empresa ganha com a comercialização de produtos produzidos nas unidades produtivas que funcionam dentro das APACs, com o uso da mão-de-obra dos “recuperandos” neste período que, embora possa ser remunerada “gerando trabalho e renda” aos presos no modelo APAC, podem ser recuperadas pela contratação de egresso da APAC, já “profissionalizado” enquanto cumpria sua pena de restrição de liberdade na APAC. Com a nova redação desta lei, conferida pela Lei 20.624, de 16 de janeiro de 2013, a subvenção econômica (antes, de até dois salários pagos a cada três meses) foi ampliada para dois salários mensais (com repasses governamentais trimestrais) por até dois anos. A nova lei incluiu também os presos em regime domiciliar, que passaram a poder ser contratados com esta subvenção governamental pelas empresas (Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2018).



No texto original da Lei nº 18.401, de 28 de setembro de 2009, havia previsão de que a gestão e execução do sistema de subvenção econômica a empresas contratantes de egressos do sistema prisional ficaria a cargo de programa a ser criado pela SEDS. Isso se deu a partir da criação do “Programa Novos Rumos”, mediante a Resolução nº 633, publicada pelo Tribunal de Justiça do estado de Minas Gerais em 04 de maio de 2010 (e alterada pelas Resoluções nº 784/2015 e nº 843/2017). Como aponta a cartilha do “Programa Novos Rumos”, a partir da criação deste programa, o método APAC passou a ser estimulado e disseminado, com vistas à sua implantação em “todas as comarcas do estado” (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 2018, P. 20).

Considerações Finais

Este texto é resultado de pesquisa interdisciplinar, que associa o campo de conhecimento da administração pública e da sociologia, nos marcos do materialismo histórico. Tendo esses dois campos de conhecimento e o marxismo como pontos de partida, buscamos desvendar o papel da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) no interior do Estado integral, o que implica uma análise dos aspectos ideológicos e materiais da agência na produção da hegemonia do capital. Considerando que o modelo não visa enfrentar a ordem social desigual e excludente, elencamos alguns documentos que poderiam auxiliar num exame mais detalhado da entidade.

Através de seus regulamentos e cartilhas, descobrimos o rígido controle físico e moral que o modelo exerce sobre os sujeitos “beneficiados” pela humanização da pena. Assim, é possível inferir que o modelo APAC busca a construção de uma forma de perceber e de se comportar no mundo, de maneira a disciplinar os sujeitos, especialmente para a rotina do trabalho. Da mesma forma, é possível concluir que, na esfera material, o Estado em seu sentido restrito financia toda essa preparação que é, ao fim, usufruída pelo grande capital, que recebe um trabalhador qualificado, saudável, com hábitos correntes aprovados pela sociedade como um todo e cujo salário é pago, por até dois anos, por meio de subvenção do estado de Minas Gerais.

Em síntese, consideramos que a elaboração de certo edifício ideológico presente no modelo APAC tem relação direta com a formação de condutas morais e com certa sociabilidade adequadas ao capitalismo contemporâneo. E se há um exército de reserva amplo, pronto para ocupação de vagas no mercado de trabalho formal, o capital prefere prosperar a partir de recursos públicos, que promovam profissionalização, qualificação



e moralização de um tipo de trabalhador adequado aos seus interesses. No capitalismo, não há novidade quanto à transferência de recursos públicos ao capital privado; todavia desvendar esse estratagema nos ajuda a desmitificar uma agência tão celebrada por sua natureza “humanizadora”.

Notas

¹ Doutora em Sociologia (IESP-UERJ). Professora da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG)

² Doutora em Administração (UFLA). Professora da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) Ainda que possa ser reconhecida como “modelo”, é possível afirmar que a

³ APAC constitui-se como agência, uma vez que é atravessada por regras e leis, é composta por agentes internos e externos, cujas atribuições possibilitam o seu funcionamento.

⁴ <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/metodo-apac/familia>, acesso 14/09/2019.

⁵ Os dados serão apresentados a seguir.

⁶ O conceito será explicado mais adiante.

⁷ Regulamento Disciplinar; Regulamento Administrativo (2016); Cartilha da Família; e Cartilha Novos Rumos de Execução Penal: Atos Normativos, todos eles disponíveis no portal da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC).

⁸ <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em 14/09/2019

⁹ Além de outras fontes, tais como textos acadêmicos, textos jornalísticos da mídia corporativa e outras fontes alternativas que não serão tratadas neste texto.

Referências

Antunes, R.; Pochmann, M. A desconstrução do trabalho e a explosão do desemprego estrutural e da pobreza no Brasil. In: Cima-damore, A. D.; Cattani, A. D. (orgs.) Produção de Pobreza e Desigualdade na América Latina. Tomo Editorial/Clacso, Porto Alegre, 2007.

Assembleia legislativa de minas gerais. Lei amplia incentivos para contratação de sentenciados. Disponível em: <<https://bit.ly/37KuD73>>. Acesso em 19 dez. 2018.

Bakhtin, M. Marxismo e filosofia da linguagem. 16.ed. São Paulo: Hucitec, 2014. 203p.

Bakhtin, M. Os gêneros do discurso. 1.ed. 1.reimpr. São Paulo: Editora 34, 2017. 176p.

Di Giorgio, A. A miséria governada através do sistema penal. Instituto Carioca de Criminologia, Ed. Revan, Instituto Carioca de Criminologia, Rio de Janeiro, 2006.



Fairclough, N. Intertextuality in critical discourse analysis. *Linguistics and Education*. 4(3-4), 269-293, 1992.

Fairclough, N. *Discurso e mudança social*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2008.

Gramsci, A. *Cadernos do Cárcere*. Vol. 3, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

Gramsci, A. *Americanismo e Fordismo*. São Paulo: Ed. Hedra, 2008.

Instituto Elo. *Prevenção Social à Criminalidade: a experiência de Minas Gerais*. Disponível em: <<https://bit.ly/3oADv5s>> Acesso em 15 abr. 2019.

Instituto minas pela paz. *Apresentação*. Disponível em: <<https://bit.ly/3jwilvN>>. Acesso em 18 dez. 2018a.

Instituto minas pela paz. *Trampolim*. Disponível em: <<https://bit.ly/3dZP0y8>>. Acesso em 18 dez. 2018b.

Instituto minas pela paz. *Programa Pró-APAC*. Disponível em: <<https://bit.ly/37KblcH>>. Acesso em 18 dez. 2018c.

Magalhães, C. M. A análise crítica do discurso enquanto teoria e método de estudo. In: Magalhães, C. M. (Org.). *Reflexões críticas sobre a análise crítica do discurso*. Belo Horizonte: Faculdade de Letras UFMG, 2001. p. 15-30.

Melossi, D.; Pavarini, M. *Cárcere e Fábrica*. Revan, 2014

Santos, M. *Pobreza Urbana*. Ed. Unesp, São Paulo, 2013.

Secretaria de estado de segurança pública de minas Gerais. *Programa de Reintegração Social de Egressos do Sistema Prisional*. Disponível em: <<https://bit.ly/35CcIIIT>>. Acesso em 14 maio 2019.

Vargas, L. J. O. Todo homem é maior que seu erro?: Bases para uma reflexão sobre o método alternativo de gestão carcerária APAC. *Revista Entremado* Vol.5. No. 2, 2009, Julio/Diciembre.